

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789/2017

Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput do art. 6º alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 789/2017, a seguinte redação:

Art. 1º A [Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 6º](#) A exploração de recursos minerais ensejará o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, paga ao Município onde a Jazida está localizada, nos termos do [art. 20, § 1º, da Constituição](#), quando:

JUSTIFICATIVA.

A presente emenda tem por objetivo deixar mais clara a redação, desta forma eliminando a possibilidade de surgimento de controvérsias jurídicas.

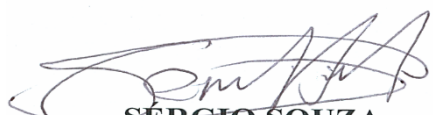
Esta situação de pagamento ao município onde a jazida está localizada é o que acontece atualmente, gerando riquezas locais, além de retribuir a possíveis danos que a mineração causa. E é o que deve continuar ocorrendo.

Por isso, estou propondo esta emenda que manterá o que já acontece na nossa legislação vigente e que me parece mais justo que qualquer outra possibilidade.



Assim sendo, por questão de justiça e para eliminar possíveis incertezas, peço aos nobres colegas o seu decisivo apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2017.



SÉRGIO SOUZA
Deputado Federal



CD/17957.50420-01